

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 200/2026

INSTRUMENTO PARTICULAR, QUE ENTRE SI FAZEM, A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR-CBDE E A EMPRESA RAFA PAPER DISTRIBUIDORA LTDA.

PROJETO: JEBS SUB 14 BETS - 2026

NATUREZA FINANCEIRA: MATERIAL DE ESCRITÓRIO

INICIATIVA 0205/2026

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE)**, CNPJ nº: 03.953.020/0001-75, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP:70.040-020, telefone: (061) 3967-7176 e e-mail: compras@cbde.org.br, representado por seu Presidente o Sr. **Robson Lopes Aguiar**, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **CONTRATADA** abaixo denominada, firmam o presente Contrato.

Razão Social: RAFA PAPER DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 30.735.649/0001-11

Endereço: R 7, 611 - SETOR CENTRAL, Goiânia - GO - 74023-020

Telefone: (62) 3235-8255

E-mail: distribuidorarafacepaper@hotmail.com

Representante: TERSON LEOPOLDINO ALVES

CLAÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	16	COLA ADESIVA INSTANTÂNEA	UN	7	R\$ 45,12	R\$ 315,84
2	23	PINCEL MARCA TEXTO	CX	10	R\$ 10,73	R\$ 107,30
2	29	PAPEL SULFITE BRANCO A4	CX	10	R\$ 303,28	R\$ 3.032,80
2	33	CALCULADORA DE MESA – 12 DÍGITOS	UN	12	R\$ 48,24	R\$ 578,88
13	8	FITA DE SINALIZAÇÃO ZEBRADA SEM ADESIVO	UN	15	R\$ 36,72	R\$ 550,80
13	9	FITA DE DEMARCAÇÃO ZEBRADA 100MM X 30M	UN	15	R\$ 50,54	R\$ 758,10
13	11	FITA ADESIVA DUPLA FACE – FIXAÇÃO FORTE 9MM X 20M	UN	60	R\$ 27,77	R\$ 1.666,20
13	24	FITA DUPLA FACE PARA CARPETE 48 MM X 20 M	UN	40	R\$ 55,91	R\$ 2.236,40
VALOR TOTAL						R\$ 9.246,32

Entrega imediata no Centro Internacional de Convenções do Brasil - CICB, na cidade de Brasília/DF.

a) O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

- 1) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico
- 2) Definitivamente, por funcionário ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a)** Designar formalmente gestor e/ou comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto, cabendo-lhes:
 - a. acompanhar a execução contratual sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
 - b. registrar ocorrências e determinar as providências necessárias à regularização de falhas ou irregularidades;
 - c. atestar as Notas Fiscais após verificação da conformidade do objeto.
- b)** Verificar, no ato do recebimento provisório e definitivo, a conformidade do objeto com as especificações do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da proposta e da Ordem de Fornecimento, podendo:
 - a. rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o pactuado;
 - b. determinar sua substituição, correção ou complementação.
- c)** Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, fixando prazo razoável para sua regularização.
- d)** Aplicar, quando cabível, as medidas administrativas e sanções previstas no contrato e no Regulamento de Compras, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- e)** Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, após o atesto da execução e comprovação da regularidade fiscal exigida.
- f)** Informar à CONTRATADA, em tempo hábil, fatos ou circunstâncias supervenientes que possam impactar a execução contratual.
- g)** Não assumir responsabilidade por obrigações trabalhistas, fiscais, comerciais ou civis contraídas pela CONTRATADA perante terceiros, nem por danos por ela causados, ressalvadas as hipóteses legais de responsabilidade solidária ou subsidiária previstas em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a)** Cumprir integralmente o contrato, o Termo de Referência, sua proposta e as normas internas da CBDE, observando, inclusive nos casos omissos, o Regulamento de Compras e Contratações vigente.
- b)** Fornecer os materiais nas condições, prazos, locais, quantitativos e valores fixados na Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, responsabilizando-se pela qualidade, integridade e conformidade dos itens entregues.
- c)** Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive autorizações específicas dos órgãos competentes, quando aplicável ao objeto.
- d)** Providenciar, às suas expensas, toda a documentação técnica eventualmente exigida para o fornecimento do objeto, incluindo certificados de conformidade, laudos técnicos, manuais, garantias e demais documentos requeridos por normas técnicas ou por órgãos reguladores competentes, ainda que não expressamente mencionados no Termo de Referência.
- e)** Cumprir integralmente a legislação fiscal, tributária, ambiental, consumerista, sanitária e demais normas aplicáveis ao objeto fornecido, responsabilizando-se por todos os encargos, tributos, taxas, seguros, transporte e demais ônus decorrentes do fornecimento até o local de entrega.
- f)** Assegurar que os materiais fornecidos sejam novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento e acondicionados adequadamente, respondendo por vícios, defeitos ou desconformidades constatadas.
- g)** Substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os materiais/equipamentos entregues em desacordo com as especificações contratuais ou que apresentem vícios, defeitos ou avarias.
- h)** Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todas as informações e documentos solicitados relativos ao objeto fornecido.

- i) Responder integralmente por danos diretos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de defeitos, inadequações ou irregularidades dos materiais fornecidos, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização exercida.
- j) Garantir a continuidade do fornecimento, adotando medidas preventivas para evitar atrasos, desabastecimentos ou interrupções injustificadas.
- k) Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE, nos limites admitidos no instrumento convocatório.
- l) Indicar formalmente representante ou preposto responsável pelo acompanhamento do fornecimento e pelo recebimento de notificações da CONTRATANTE.
- m) Comunicar formalmente à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência, qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento da obrigação de entrega, apresentando a devida comprovação.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

- n) O pagamento será efetuado em até 12(doze) dias úteis, após recebimento da nota fiscal junto com o boleto com prazo de 12 dias de vencimento, no e-mail compras@cbde.org.br
- o) Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, poderá devolvê-los para as devidas correções, devendo correr o prazo de pagamento após a correção;
- p) Fica reservado a CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA: DO FISCAL DO CONTRATO

- a) Fica definido a Sr. Domingos Sátiro como fiscal do contrato, devendo acompanhar e relacionar inconsistências, por ventura existentes, na execução do contrato.
- b) Toda e qualquer comunicação, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes contatos:

Sr.: Domingos Sátiro

Telefone: (79) 99932-5839

E-mail: domingos.satiro@cbde.org.br

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

- a) O prazo de vigência deste Contrato será de 3 (três) meses ou até a finalização do serviço.
- b) A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações assumidas pelas partes, tampouco seus efeitos além de sua vigência junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto, será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipula das neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação formal e fundamentada, nas seguintes hipóteses:
 - I – Por iniciativa da CONTRATANTE (CBDE):
 - a) quando houver descumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos por parte da CONTRATADA;
 - b) quando razões de interesse institucional, devidamente justificadas, tornarem desnecessária ou inviável a continuidade da execução do objeto;

- c) quando ocorrer paralisação ou execução inadequada do objeto contratual;
- d) por razões de caso fortuito ou força maior que impeçam a continuidade da execução contratual.

II – Por iniciativa da CONTRATADA:

- a) quando houver atraso injustificado nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE por período superior a 60 dias;
- b) quando ocorrer modificação unilateral do objeto ou das condições originalmente pactuadas que comprometa a execução do contrato;
- c) quando situações supervenientes, devidamente justificadas, tornarem impossível a continuidade da execução do objeto.

III – Rescisão amigável

O contrato poderá ainda ser rescindido por acordo entre as partes, mediante formalização de Termo de Distrato, desde que haja conveniência administrativa e inexistência de prejuízo à execução do objeto.

IV – Continuidade do objeto

Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias para garantir a continuidade da execução do objeto, inclusive mediante contratação do remanescente do objeto, observadas as disposições do Regulamento de Compras e Contratações da CBDE.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

- a) A CONTRATADA compromete-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, dados e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução deste Contrato, não podendo divulgá-los ou utilizá-los para finalidade diversa da contratada, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE ou por determinação legal.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- a) As partes obrigam-se a observar a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), realizando o tratamento de dados pessoais exclusivamente para a execução deste Contrato, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a garantir sua segurança, confidencialidade e integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSPARÊNCIA, INTEGRIDADE E COMPLIANCE

- a) A CONTRATADA declara que atuará em conformidade com a legislação aplicável, observando os princípios da legalidade, moralidade, ética, transparência, integridade e boa-fé, comprometendo-se a não praticar atos de fraude, corrupção, conflito de interesses ou qualquer conduta incompatível com programas de compliance.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA CBDE

- a) A CONTRATADA declara conhecer e compromete-se a observar o Código de Conduta Ética da CBDE, bem como seus princípios institucionais, abstendo-se de qualquer prática discriminatória, ilícita ou contrária aos padrões éticos adotados pela CONTRATANTE durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- a) As sanções previstas seguirão a rigor o Regulamento de Contratações da CBDE, Capítulo III – Das Penalidades, art. 50 a 58, disponível no sítio eletrônico: Regulamento de Compras e Contratação VIGENTE.



CBDE
BRASIL

Confederação Brasileira
do Desporto Escolar

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEI APLICÁVEL, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- b) Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

Brasília-DF, 14 de setembro de 2026.

RAFAEL CARNEIRO FONSECA

TERSON LEOPOLDINO ALVES

Representante Legal

RAFA PAPER DISTRIBUIDORA LTDA

Robson Lopes Aguiar

ROBSON LOPES AGUIAR

Presidente

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR - CBDE

Nome do arquivo: CONTRATO DE FORNECIMENTO 200_2026 - MATERIAL DE ESCRITRIO - PAPER.pdf
Título do arquivo: CONTRATO DE FORNECIMENTO 200_2026 - MATERIAL DE ESCRITÓRIO - PAPER.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) ff78b6a2330cbafcf4c806f0433b4121019b3c50
SID: 1A0A08fCc27-1cA20aF3027-1E013294427-219DEA7C027-233565ab827



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 14 de setembro de 2026



Assinaturas - Manuscrito Digital

RAFAEL CARNEIRO FONSECA
distribuidoraraafapaper@hotmail.com
042.720.691-01
6232358255



Assinado em: 14/09/2026 13:18:45
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 187.91.161.186 (Telefônica Brasil S.A.) -
Geolocalização: -20.370800018310547,
-40.512001037597656
Viana, ES, Brazil

RAFAEL CARNEIRO FONSECA

Robson Lopes Aguiar
robson@cbde.org.br
554.034.251-87
Assinado em: 14/09/2026 15:42:07



Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 201.63.17.92 (Telefônica Brasil S.A.) -
Geolocalização: -23.957500457763672,
-46.22779846191406
Santos, SP, Brazil

Robson Lopes Aguiar